



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE
E TURISMO**



PARECER N.º 01 /2017 - CDESCTMAT

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO SUSTENTAVEL, CIENCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º
1.739, de 2017, que institui o Selo
Multinível Legal no âmbito do Distrito
Federal.**

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 1.739, de 2017, de autoria do nobre deputado Delmasso, que visa instituir o Selo Multinível Legal com objetivo de premiar as empresas do setor privado, instaladas ou que operem no território do Distrito Federal, que comprovem a comercialização de serviços e/ou produtos por meio de venda direta com plano de remuneração de distribuidores independentes através da formação de rede multinível, conforme previsto no art. 1º.

O art. 2º do presente Projeto de Lei estabelece que o Selo de que trata esta Lei será concedido às empresas citadas no art. 1º, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação e atos administrativos a ela correlatos.

O art. 3º dispõe que para ser premiado com o recebimento do Selo Multinível Legal a pessoa jurídica deverá comprovar junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico o atendimento de diversos requisitos estabelecidos nos incisos de I a XI, vedando a participação de empresas que tenham por atividade a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE
E TURISMO**



comercialização de produtos derivados do tabaco ou produtos e serviços cuja comercialização seja restrita às instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e ligadas ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), ou cuja exploração seja considerada ilegal ou possa configurar crimes de lavagem de dinheiro ou evasão de divisas.

O art. 4º estabelece que a premiação de que trata esta Lei somente será concedida às empresas que comprovarem que não participam de nenhum sistema de pirâmide financeira. A comprovação ocorrerá com o cumprimento de todas as regras previstas no artigo 3º, além da comprovação de que o plano de remuneração previsto no § 2º do artigo 2º não prevê qualquer tipo de ganho, vantagem, premiação ou remuneração, seja de que natureza for, não advinda da comercialização de produtos e/ou serviços, bem como qualquer tipo de rentabilidade percentual diária, mensal ou anual que tenha como base de cálculo o valor da compra pessoal de qualquer produto ou serviço realizada pelo distribuidor independente, ainda que para posterior revenda via venda direta.

O art. 5º trata da regulamentação da presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pelo Poder Executivo, que deverá estabelecer, entre outros pontos, os critérios necessários ao recebimento do Selo Multinível Legal.

Por fim, o art. 6º dispõe que a empresa que atender aos requisitos desta Lei e da respectiva regulamentação terá o direito de fazer uso publicitário do Selo Multinível Legal, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção o nobre Legislador afirma que este projeto de lei tem como objetivo instituir a concessão de selo às empresas do setor privado que realizem venda direta, com a previsão de remuneração aos seus distribuidores independentes através da formação de rede multinível e que não participem de pirâmide financeira.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O art. 69-B, "g", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Segundo dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego no Distrito Federal – PED/DF, realizada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos-DIEESE, em parceria com a Fundação SEADE mostram que a taxa de desemprego total atingia o percentual de 14,1% em maio de 2015, já em maio de 2016 cresceu para 18,9% e em maio deste ano de 2017 subiu para 20,4% de desempregados no Distrito Federal.

É importante destacar que, grande parte da população tem visto como oportunidade de trabalho informal a realização de venda direta.

A venda direta é um sistema de comercialização de bens de consumo e serviços baseado no contato pessoal entre vendedores e compradores, fora de um estabelecimento comercial fixo.

A venda direta é atualmente responsável pelo aumento do quantitativo de vagas de emprego informais o que conseqüentemente aplaca a dificuldade em gerar empregos formais com carteira fichada.

Assim, no mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta.

A proposição é, portanto, louvável e meritória, sob o ponto de vista social, devendo contribuir efetivamente para o crescimento experimentado por empresas de venda direta no mundo e no Brasil, despidendo ressaltar que a venda direta tem há tempos se mostrado uma viável alternativa de investimento e ainda, tem



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE
E TURISMO**



se mostrado uma excelente alternativa para aqueles que se encontram desempregados ou na informalidade.

Assim, com a aprovação do Selo Multinível Legal será possível premiar as empresas que comprovem a comercialização de serviços e/ou produtos por meio de venda direta com plano de remuneração de distribuidores independentes através da formação de rede multinível fortalecendo assim o setor produtivo.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.739/2017, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado BISPO RENATO ANDRADE
Presidente


Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Relator